

PROJETO DE LEI N° 015/2011 - LEGISLATIVO

EMENTA: Torna obrigatória a disponibilização nos cardápios de Restaurantes, Lanchonetes, Bares e similares, a informação ao consumidor acerca da existência de glúten, cafeína, ovo ou lactose na composição dos alimentos comercializados, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a disponibilização nos cardápios de Restaurantes, Lanchonetes, Bares e similares, a informação ao consumidor acerca da existência de glúten, cafeína, ovo ou lactose na composição dos alimentos comercializados, e dá outras providências.

Parágrafo único. A informação determinada no caput deste artigo deverá ser disponibilizada, de forma clara e destacada, em cardápios, Placas, selos informativos ou similares, apontando a qual alimento, refeição ou produto se refere.

Art. 2º - Os locais descritos no artigo 1º desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às suas disposições, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2011.

Ernesto Lázaro Maia

- Vereador Autor -

Justificativa

Contando com a compreensão dos nobres parlamentares, venho solicitar a parceria dos mesmos para mais esse projeto. Pois sabemos que o consumidor tem direito a informações sobre o que ele está consumindo. E não são raras as vezes que um consumidor tem reações alérgicas por ingerir alimentos que tem em sua composição os ingredientes abordados no referente Projeto de Lei, por simples falta de informação.